



Município de Guaíra

Guaíra - PR, em 25 de fevereiro de 2022

MENSAGEM N° 008/2022

Excelentíssimo Senhor

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: Encaminha Projeto de Lei ref. à alteração do contrato CISCOPAR.
Registrado no memorando on-line sob o nº 1041/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 85
EM 25/02/2022 ÀS 14:54


SENADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que propõe a ratificação, em todos os seus termos, da Segunda Alteração e Consolidação ao Contrato de Consórcio do CISCOPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, oriundo do Protocolo de Intenções celebrado, o qual é integrado pelo Município de Guaíra.

O CISCOPAR iniciou suas atividades em 17/08/1993 e teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 15 de abril de 2009, no qual constou como sua finalidade a execução de serviço público de saúde especializado, de referência e de média complexidade, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS.

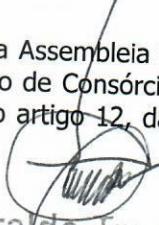
Em 18 de junho de 2009, essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal 1641/2009, o Protocolo de Intenções do CISCOPAR, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Em 21 de maio de 2018, novamente essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal 2049/2018, a Primeira Alteração ao Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções acima referido, autorizando as revisões no texto do mencionado Contrato, de modo a assegurar, expressamente, o exercício das atividades previstas para a nova estrutura do Consórcio, bem como melhorar a capacidade e eficiência do SUS.

Hoje, mais uma vez se faz necessária a realização de revisões no texto do Contrato de Consórcio Público, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para a realização de adequações de ordem funcional e administrativa nas atividades por ele desenvolvidas.

Além disso, considerando o início das atividades nos blocos III e IV da nova sede própria do CISCOPAR no mês de outubro de 2021, que abrange uma estrutura com espaço de mais de 3.200 m², em que foram investidos na construção mais R\$ 7 milhões, além dos R\$ 1,5 milhões que foram destinados aos novos equipamentos, faz-se necessária a realização de revisões e adequações no texto do referido Contrato, de modo a ampliar os serviços prestados, dar maior segurança jurídica para o exercício das atividades nessa nova estrutura do Consórcio e, por consequência, melhorar a capacidade e eficiência do SUS.

De tal modo, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) resolveu consolidar as alterações promovidas no texto do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresento a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:


Hélio Trento
Presto Municipal



Município de Guaíra

"Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados."

Nesse norte, o artigo 29, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

"Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados."

Cabe esclarecer que a alteração e consolidação em voga foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária do CISCOPAR, especialmente convocada para essa finalidade, que ocorreu no dia 25 de novembro de 2021, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Estatuto Social do CISCOPAR, com as alterações realizadas até o momento, oriundas da alteração do Contrato de Consórcio, o qual está publicado no Diário Oficial do CISCOPAR – Diário Oficial Eletrônico (Edição Nº 85 de 25/11/2021), disponível no sítio eletrônico desse ente (www.ciscopar.com.br); e
- Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISCOPAR nº 005/2021, na qual ficou definido o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CISCOPAR ao nobre Poder Legislativo, para ratificação e consolidação.

Ademais, destaca-se que a presente alteração e consolidação passou por deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde deste Município de Guaíra, onde foi aprovada sem ressalvas pelos respectivos membros, conforme Ata 376 que segue em anexo.

A Segunda Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CISCOPAR amplia as finalidades do Consórcio, para o fim de possibilitar a realização de novos procedimentos não previstos até então, e também para dar amparo jurídico à realização dos mutirões de cirurgias que, na prática, já vêm sendo realizados, em benefício à população atendida pelo CISCOPAR. Inclui-se, também, cláusula específica que atribui expressamente poderes de representação ao Consórcio em relação aos assuntos de interesse comum dos consorciados, compreendidos aqueles inerentes às finalidades do Consórcio, a fim de se trazer maior segurança jurídica. Há também previsões para o fim de melhor organização administrativa, trazendo de forma expressa as competências do presidente e do secretário executivo do Consórcio, também visando a segurança jurídica dos atos administrativos.

Outrossim, a alteração contratual traz a transformação do cargo em comissão de Diretor Jurídico para o de Assessor Executivo, adaptando assim o descritivo e atribuições do cargo aos entendimentos mais recentes do Supremo Tribunal Federal e em obediência à decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1929486 - PR (2020/0264485-5), excluindo as atividades precipuamente burocráticas, técnicas e/ou operacionais e as substituindo por atividades de assessoramento.

Ainda, visando regulamentar procedimentos administrativos já praticados, consta a previsão expressa de utilização de diário eletrônico pelo CISCOPAR como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos administrativos do Consórcio. Por fim, a alteração contratual inclui dispositivo legal que desvincula o Consórcio das cláusulas de natureza econômica previstas de normas coletivas de trabalho, conforme entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho, gerando deste modo maior economia.

A implementação dessas alterações possibilitará que o CISCOPAR adote regras de funcionamento que viabilizarão o desenvolvimento de suas atividades com maior efetividade e segurança, em prol da população dos 18 (dezotto) municípios da 20ª Regional de Saúde, atendida pelo



Município de Guaíra

Consórcio.

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CISCOPAR exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado merece ser apreciado por esta Casa Legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Ademais, cabe observar que compete ao Estado Democrático de Direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Constituição Federal. Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a ratificação das modificações do Contrato de Consórcio do CISCOPAR pelo Município de Guaíra, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Diante do exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 02 / 03 / 22.

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização

Em, 02 / 03 / 22.

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em, 02 / 03 / 22.

Presidente